

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL**Anúncio n.º 12574/2010****Processo n.º 2213/09.0TBPNF**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2721051Insolvente: Júlio Manuel Guerra Soares
Insolvente: Iolanda Maria Sequeira de Deus Soares

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Júlio Manuel Guerra Soares, estado civil casado em regime comunitário de adquiridos, nascido em 15-09-1970, freguesia de Ligeiras [Freixo de Espada à Cinta], nacional de Portugal, BI 09658938, e NIF 199078742 residente no lugar da Carreira Chã, Freguesia de Abraão, 4564-000 Penafiel

Iolanda Maria Sequeira de Deus Soares, estado civil casado em regime comunitário de adquiridos, nascida em 03-04-1974 natural de Moçambique, BI 10352088, e NIF 199436452 e residente na Rua da Carreira Chã, Abragão, 4560-000 Penafiel.

Administrador da insolvência: Dr. Ângelo António de Almeida Pereira Dias, com o NIF 182399281 e escritório na Rua Eng. Adelino Amaro da Costa n.º 15 Sala 5.3 4400-171 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Dr. Álvaro Manuel Botelho da Costa, com o NIF 165136340 e escritório na Rua José J. Gomes da Silva, n.º 49, 7.º Dt.º, 4450-171 Matosinhos

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Serrão*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

304059715

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE**Anúncio n.º 12575/2010**

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 93/10.2TBPTGInsolvente: DOMIDU — Modas, L.ª
Credor: DGCI — Serviço de Finanças de Portalegre e outro(s).

Insolvente: DOMIDU — Modas, L.ª, NIF — 503689351, Endereço: Rua 1.º de Maio, N.º 9, 7300 Portalegre.

Administrador: Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira, Lote 2, Apartado 37, 7250-101 Alandroal.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação

de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE e artigo 233.º n.º 1 alínea a) do CIRE;

2) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º n.º 1 alínea b) do CIRE;

3) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE;

4) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1 alínea d) do CIRE;

5) A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

17-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Lobo Vilela*. — O Oficial de Justiça, *Gracinda Pereira*.

303981153

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE**Anúncio n.º 12576/2010****Prestação de contas de administrador (CIRE)****Processo n.º 92/10.4TBPTG-B**

Insolvente: Did Noivas — Vestuário Para Noivas, L.ª

Credor: Fazenda Pública — Serviço de Finanças de Portalegre e outro(s).

O Dr. Rui Pedro Luís, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Did Noivas — Vestuário Para Noivas, L.ª, NIF — 504199757, Endereço: Rua 1.º de Maio, n.º 28, 7300-205 Portalegre, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Pedro Luís*. — O Oficial de Justiça, *Estrela Nogueiro*.

303860925

Anúncio n.º 12577/2010**Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)
n.º 902/10.6TBPTG**

N. Ref. 1312747

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Portalegre, 2.º Juízo de Portalegre, no dia 25-11-2010, pelas 9:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Celeste Curado Louro, estado civil: Divorciada, nascida em 31-12-1965, freguesia de Castelo Branco [Castelo Branco], nacional de Portugal, BI — 7859927, Endereço: Rua dos Clérigos, N.º 11 — 1.º Dt.º, 7300-191 Portalegre, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cândida Perpétua de Melo Martins Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62 — 1.º Dt.º, 1600-159 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-02-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 25-11-2010. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luís*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo R. D. Calado*.

34037472

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 12578/2010

Processo: 1921/10.8TJPRT

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Tribunal da Comarca do Porto, 4.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, no dia 07-12-2010, pelas 19:57 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Artur Reis, concelho de Monchique, freguesia de Monchique [Monchique], NIF — 127322485, BI — 8276519, Endereço: Rua Cidade Recife, N.º 308 Hab 8-4, 4250-262 Porto e

Maria Fátima Ferreira Sampaio Reis, concelho de Felgueiras, freguesia de Margaride (Santa Eulália) [Felgueiras], NIF — 157514315, BI — 3473386, Segurança social — 11265942241, Endereço: Rua Cidade Recife, N.º 308 Hab. 8-4, 4250-262 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Augusto Oliveira e Silva, Endereço: Rua da Alegria, 1972 — 1.º, Sala 2, Porto, 4200-024 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 09 de Dezembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Benedita Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Almeida*.

340450456

TRIBUNAL DA COMARCA DE REDONDO

Anúncio n.º 12579/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 201/10.3TBRDD

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Soc. Agríc. e Pecuária Courelas da Defesa, L.ª, NIF — 503242551, Endereço: Monte das Courelas da Defesa, Santiago Maior, 7200 Santiago Maior Adl.

Sol(a). Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfaroqueira, Lote 2, Ap. 37, Alandroal, 7250-101 Alandroal.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 05-01-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

29-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Sousa Lima*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Barreira*.

340423378

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 12580/2010

Processo n.º 1318/09.2TBFUN-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Irmãos Costa Moreira, L.ª

Insolvente: ANOFRIO — Madeira, Sociedade Unipessoal L.ª